

IBAMA e Comércio Exterior: guia técnico e checklist para importar e exportar com segurança ambiental
Importar uma mercadoria sujeita ao controle ambiental sem identificar previamente as exigências do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA — pode resultar em indeferimento da licença, retenção da carga, armazenagem, demurrage, devolução ao exterior, multas e até perdimento.

O principal erro do importador é acreditar que basta possuir RADAR, pagar os tributos e apresentar Commercial Invoice e Packing List. Em determinadas operações, a regularidade aduaneira depende também de cadastros ambientais, autorizações específicas, licenças no Portal Único Siscomex, relatórios periódicos e comprovação de logística reversa.

Este guia apresenta, em ordem cronológica, como identificar e cumprir as exigências do Ibama antes, durante e depois da importação ou exportação. Importante: a necessidade de anuência não pode ser definida somente pelo nome comercial do produto. É necessário verificar a NCM, os atributos da mercadoria, a composição, a finalidade, a condição de novo ou usado, a espécie envolvida e o tratamento administrativo vigente na data da operação.

1. Qual é o papel do Ibama no comércio exterior?

O Ibama atua como órgão anuente e fiscalizador em operações que possam gerar risco ambiental, envolver recursos naturais ou estar sujeitas a compromissos ambientais internacionais assumidos pelo Brasil.

Na prática, o Instituto pode controlar:

- a entrada e a saída de determinadas mercadorias;
- a importação de produtos potencialmente poluidores;
- o comércio internacional de espécies da fauna e da flora;
- as emissões de veículos, máquinas e motores;
- substâncias que afetam a camada de ozônio ou o clima;
- resíduos perigosos e materiais usados que possam ser caracterizados como resíduos;
- pneus, pilhas, baterias, óleos lubrificantes e outros produtos sujeitos à logística reversa;
- produtos químicos e biológicos de risco ambiental;
- madeira e determinados produtos florestais;

- o cumprimento de obrigações ambientais posteriores à importação.

O controle pode envolver mais de uma etapa:

1. inscrição da empresa no Cadastro Técnico Federal;
2. enquadramento na atividade ambiental correta;
3. emissão do Certificado de Regularidade;
4. obtenção de licença ou autorização;
5. registro de LPCO ou LI;
6. anuência do Ibama no Siscomex;
7. apresentação de documentos durante o despacho;
8. cumprimento de logística reversa;
9. pagamento da TCFA, quando aplicável;
10. entrega de relatórios ambientais periódicos.

O controle administrativo vem sendo progressivamente migrado da LI/DI para o LPCO vinculado à Duimp. Por isso, a exigência deve ser consultada no tratamento administrativo vigente na data do registro, e não apenas em uma lista antiga de NCMs. O próprio Siscomex orienta a consulta ao Simulador de Tratamento Administrativo e às Notícias Siscomex. [Consulte a orientação oficial do Siscomex.](#)

PARTE I — ANÁLISE ANTES DA COMPRA

2. O problema começa antes do embarque

A pergunta correta não é apenas:

“Qual é o NCM deste produto?”

A análise adequada deve responder:

- Qual é a descrição técnica completa?
- Qual é a composição?
- O produto contém pilha ou bateria?
- Possui gás refrigerante?
- Utiliza madeira de espécie controlada?
- Tem origem animal ou vegetal?
- É novo, usado, recondicionado, resíduo ou sucata?
- Possui motor de combustão?
- É um veículo, máquina rodoviária ou agrícola?
- Contém substância química controlada?
- Está sujeito à logística reversa?
- A finalidade é comercialização, uso próprio, teste, pesquisa ou destruição?
- A operação é uma importação, exportação, reexportação ou admissão temporária?

Duas mercadorias classificadas na mesma NCM podem receber tratamentos diferentes devido aos atributos informados no Catálogo de Produtos e na Duimp.

Onde a Rimera pode ajudar

A Rimera realiza a análise preliminar da mercadoria, verifica a classificação fiscal, consulta o tratamento administrativo e identifica se a operação depende de Ibama ou de outro órgão anuente.

Antes de comprar, consulte o conteúdo da Rimera sobre [o que é NCM e como a classificação influencia impostos, licenças e riscos.](#)

3. Identifique se o produto pertence a um grupo controlado

Os principais grupos relacionados ao Ibama são os seguintes.

3.1 Pilhas, baterias e equipamentos que as contenham

O controle pode alcançar:

- pilhas importadas separadamente;
- baterias de chumbo-ácido;
- baterias de níquel-cádmio;
- baterias alcalinas;
- baterias de lítio;
- acumuladores;
- equipamentos importados com pilha ou bateria incorporada;
- baterias enviadas como acessórios ou peças de reposição.

O próprio conceito oficial de importador inclui a empresa que importa pilhas, baterias, acumuladores ou produtos que os contenham. Portanto, importar um equipamento eletrônico com bateria não elimina automaticamente as obrigações ambientais.

Entre as possíveis exigências estão:

- CTF/APP;
- atividade ambiental compatível;
- Certificado de Regularidade;
- informação da tecnologia eletroquímica;
- quantidade, peso unitário e peso total das baterias;
- conformidade com limites de substâncias;
- relatórios ambientais;
- estrutura de logística reversa;
- LPCO ou anuência, conforme o tratamento administrativo.

O Ibama orienta o enquadramento do importador de pilhas e baterias na categoria correspondente do CTF/APP. [Consulte as orientações oficiais sobre pilhas e baterias.](#)

Checklist técnico para baterias

- Identificar a tecnologia eletroquímica.
- Confirmar se a bateria vem separada ou incorporada.
- Obter marca, modelo e fabricante.
- Levantar peso unitário e quantidade.
- Calcular o peso total importado.
- Solicitar composição e laudos ao fabricante.
- Verificar limites de chumbo, cádmio e mercúrio.
- Consultar a necessidade de LPCO.
- Verificar CTF/APP, RAPP e logística reversa.
- Conferir as regras de transporte de carga perigosa.

A anuência ambiental não substitui as regras logísticas para baterias de lítio. Dependendo do modal e da configuração, também poderão ser exigidos UN 38.3, ficha técnica, classificação ONU, declaração de carga perigosa e embalagem homologada.

3.2 Pneus e pneumáticos

A importação de pneus pode envolver:

- inscrição no CTF/APP;
- controle quantitativo;
- comprovação de coleta e destinação de pneus inservíveis;
- prestação de informações ao Ibama;
- regularidade ambiental;
- anuência no Siscomex.

<https://www.rimera.com.br/post/quais-documentos-s%C3%A3o-necess%C3%A1rios-para-fazer-o-despacho-aduaneiro-commercial-invoice-packing-list-c>

A importação de pneumáticos usados é proibida, inclusive quando apresentados sob outras formas ou para diferentes finalidades, conforme a regulamentação ambiental. [Veja as regras oficiais sobre pneumáticos.](#)

A obrigação ambiental não termina no desembaraço. O importador pode assumir responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada proporcionalmente ao volume colocado no mercado nacional.

Checklist técnico para pneus

- Confirmar que os pneus são novos.
- Identificar tipo, medida e aplicação.
- Levantar peso e quantidade.
- Verificar CTF/APP e Certificado de Regularidade.
- Consultar anuência no Siscomex.
- Estruturar a logística reversa.
- Manter contratos e comprovantes de destinação.
- Entregar os relatórios exigíveis.

3.3 Veículos, motocicletas, máquinas e motores

O Ibama controla a importação de veículos, motocicletas, motores e determinadas máquinas sujeitos aos limites de emissão de poluentes e ruído.

Podem estar envolvidos:

- LCVM — Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor;
- LCM — Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares;
- Proconve;
- Promot;
- cadastro e procedimentos no sistema Infoserv;
- licença de importação ou LPCO;
- comprovação de atendimento aos limites de emissões.

O controle pode atingir mercadorias dos capítulos 84 e 87 da NCM, conforme a configuração e a aplicação. O Ibama informa que pessoas físicas e jurídicas que importem ou fabriquem veículos, motores e máquinas sujeitos ao controle de emissões devem solicitar a licença aplicável. [Consulte as regras de LCVM e Proconve.](#)

Pontos de atenção

Uma máquina não deixa de estar sujeita ao controle somente porque não circulará em vias públicas. É necessário verificar:

- tipo de motor;

- potência;
- combustível;
- aplicação rodoviária, agrícola, industrial ou fora de estrada;
- condição de nova ou usada;
- fabricante;
- família ou configuração do motor;
- finalidade da importação;
- existência de homologação aplicável.

Materiais usados possuem controles adicionais e não devem ser embarcados apenas com base na autorização ambiental. Consulte o guia da Rimeria sobre [importação de materiais usados e riscos de licenciamento](#).

3.4 Gases refrigerantes e substâncias controladas

Determinadas substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, incluindo HCFCs e HFCs e suas misturas, estão sujeitas a mecanismos de controle ambiental.

A exigência pode alcançar:

- substância importada a granel;
- cilindros de gás;
- misturas;
- equipamentos carregados com gás refrigerante;
- aparelhos de refrigeração e ar-condicionado;
- extintores ou sistemas específicos;
- produtos que utilizem substâncias controladas em seu funcionamento.

Conforme o produto, podem ser exigidos:

- CTF/APP;
- Certificado de Regularidade;
- cadastro específico;
- cota de importação;
- autorização do Ibama;
- LPCO com cota ou sem cota;
- identificação da substância;
- quantidade em quilogramas;
- composição da mistura;
- país de origem;
- fornecedor e fabricante;
- relatórios anuais.

Os modelos de LPCO e os atributos vêm sendo atualizados no Portal Único. Em 31 de agosto de 2026, por exemplo, foram alterados modelos relacionados ao Protocolo de Montreal, o que demonstra a necessidade de consulta atualizada antes de cada registro. [Consulte o comunicado mais recente do Siscomex](#).

3.5 Óleos lubrificantes

A importação de óleo lubrificante acabado pode gerar obrigações ambientais relacionadas a:

- CTF/APP;
- atividade de importação/comércio de produto perigoso;

- TCFA, conforme o enquadramento;
- RAPP;
- logística reversa de óleo lubrificante usado ou contaminado;
- controles de coleta e destinação;
- licenciamento ou anuência aplicável.

Também é necessário verificar atribuições de outros órgãos, como ANP, além das regras de transporte de produtos perigosos.

<https://www.rimera.com.br/comece-a-importar-exportar-seguran%C3%A7a>

3.6 Mercúrio, produtos químicos e preservativos de madeira

O Ibama controla determinadas substâncias e atividades envolvendo:

- mercúrio metálico;
- poluentes orgânicos persistentes;
- preservativos de madeira;
- dispersantes químicos;
- remediadores ambientais;
- produtos químicos de risco;
- determinadas substâncias abrangidas por convenções internacionais.

Os remediadores ambientais, por exemplo, podem depender da declaração de atributo específico no Catálogo de Produtos e de LPCO. Em alguns casos, a NCM possui uso amplo, mas somente a mercadoria declarada como remediador recebe a anuência do Ibama.

Por isso, a descrição “produto químico”, “aditivo” ou “preparação” é insuficiente. O importador deve obter:

- nome químico e comercial;
 - número CAS;
 - composição percentual;
 - finalidade;
 - concentração;
 - estado físico;
 - fabricante;
 - Ficha com Dados de Segurança — FDS;
 - laudo ou certificado de análise;
 - registro ambiental, quando aplicável;
 - classificação para transporte.
-

3.7 Agrotóxicos e produtos de uso ambiental

Agrotóxicos, seus componentes, produtos técnicos e afins possuem controle compartilhado entre órgãos como:

- Ibama;
- Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Anvisa, conforme o produto e a finalidade.

O Ibama avalia aspectos ambientais e o potencial de periculosidade. Não basta identificar uma NCM genérica de produto químico. A finalidade agrícola, domissanitária, preservativa ou ambiental altera completamente o enquadramento regulatório.

A importação antes da conclusão dos registros e autorizações pode tornar a operação inviável.

3.8 Fauna, flora e produtos CITES

A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção — CITES — controla o comércio de espécies ameaçadas e de seus produtos e subprodutos.

O controle pode envolver:

- animais vivos;
- plantas vivas;
- sementes;
- partes e derivados;
- peles;
- penas;
- ossos;
- chifres;
- corais;
- conchas;
- troféus;
- madeira;
- instrumentos musicais;
- móveis;
- artigos de couro;
- medicamentos e cosméticos com ingredientes de origem controlada.

A empresa deve identificar o nome científico da espécie. O nome comercial, isoladamente, não é suficiente.

A operação pode exigir:

- CTF/APP;
- atividade relacionada à fauna ou flora;
- Certificado de Regularidade;
- requerimento no sistema Cites;
- licença CITES do país exportador;
- licença de importação brasileira;
- documentos de origem legal;
- marcação ou identificação do espécime;
- certificado sanitário;
- autorizações de outros órgãos.

Quando uma operação reúne produtos de fauna e flora, o Ibama orienta que o interessado esteja cadastrado em atividades relacionadas aos dois grupos.

[Consulte as orientações oficiais sobre CITES e comércio exterior.](#)

3.9 Madeira e produtos florestais

As operações podem envolver:

- licença CITES;
- comprovação da espécie;
- nome científico;

- país de origem;
- origem legal;
- Documento de Origem Florestal — DOF;
- Sinaflor;
- controles na exportação de madeira nativa;
- documentação do país exportador;
- anuência de outros órgãos.

O DOF é um documento de controle do transporte e armazenamento de determinados produtos florestais. Nem todo móvel ou produto acabado exige DOF, mas a dispensa não elimina uma eventual exigência CITES ou a necessidade de comprovar a origem da madeira. [Veja os produtos sujeitos ao controle do DOF.](#)

Atenção às embalagens de madeira

Paletes, caixotes e calços de madeira utilizados na embalagem da carga estão normalmente relacionados às exigências fitossanitárias do Ministério da Agricultura, inclusive tratamento e marca IPPC/NIMF 15.

Essa fiscalização não deve ser confundida com o controle ambiental do Ibama sobre madeira, flora e espécies protegidas.

<https://www.rimera.com.br/consultor-comex-despachante-aduaneiro>

3.10 Resíduos, sucatas e materiais destinados à recuperação

Resíduos estão entre as operações ambientalmente mais sensíveis.

Desde a alteração da Política Nacional de Resíduos Sólidos pela Lei nº 15.088/2025, a regra geral passou a ser a proibição da importação de resíduos sólidos e rejeitos, ressalvadas hipóteses legais específicas e a regulamentação aplicável. [Consulte a orientação atual do Ibama sobre importação de resíduos.](#)

A simples declaração de uma mercadoria como “matéria-prima”, “material para reciclagem”, “produto usado” ou “componente reaproveitável” não impede que ela seja caracterizada como resíduo.

A análise considera:

- condição física;
- nível de contaminação;
- utilidade imediata;
- necessidade de recuperação;
- origem;
- destinação;
- valor econômico;
- código e classificação do resíduo;
- composição;
- presença de substâncias perigosas;
- operação realizada no Brasil.

A exportação e o trânsito internacional de resíduos perigosos ou controlados podem exigir notificação e consentimento dos países de destino e trânsito, nos termos da Convenção de Basileia. [Consulte o procedimento para exportação de resíduos.](#)

PARTE II — ESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

4. Verifique se a empresa precisa do CTF/APP

O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais — CTF/APP — é obrigatório para pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades enquadradas na legislação ambiental.

O cadastro não é uma licença de importação. Ele representa o registro da empresa e de suas atividades perante o Ibama.

A empresa deve:

- cadastrar o CNPJ;
- informar os responsáveis;
- declarar o porte econômico;
- escolher a categoria e a descrição corretas;
- informar a data de início da atividade;
- manter os dados atualizados;
- emitir o Comprovante de Inscrição;
- emitir o Certificado de Regularidade.

As Fichas Técnicas de Enquadramento — FTEs — indicam:

- quem deve se cadastrar;
- qual atividade deve ser declarada;
- quando o enquadramento se inicia;
- se existe incidência de TCFA;
- se há obrigação de RAPP;
- quais normas sustentam o enquadramento.

O CTF/APP é obrigatório para atividades listadas na regulamentação específica do Ibama. [Consulte as informações oficiais do CTF/APP.](#)

Erro frequente

Cadastrar uma atividade genérica apenas para conseguir emitir um certificado pode criar obrigações indevidas ou deixar de contemplar a atividade efetivamente realizada.

O enquadramento incorreto pode resultar em:

- Certificado de Regularidade bloqueado;
- cobrança retroativa de TCFA;
- relatórios pendentes;
- inconsistência durante a anuência;
- responsabilização por informação falsa;
- atraso ou indeferimento da licença.

<https://www.rimera.com.br/simule-gratis-impostos-e-frete-intl>

5. Certificado de Regularidade

O Certificado de Regularidade demonstra que a empresa está regular em relação às obrigações verificadas nos Cadastros Técnicos Federais.

A emissão pode ser impedida, entre outros motivos, quando:

- o cadastro está inativo;

- não existe atividade declarada;
- o porte econômico não foi informado;
- existem inconsistências cadastrais;
- o RAPP está pendente;
- o Relatório do Protocolo de Montreal não foi entregue;
- há pendência relacionada à TCFA;
- existe outro impedimento cadastral.

O certificado deve estar válido durante as etapas em que for exigido. [Confira as causas oficiais que impedem sua emissão.](#)

6. TCFA, RAPP e obrigações ambientais

TCFA

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental — TCFA — pode ser devida por empresas enquadradas em atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais.

O valor varia conforme:

- atividade;
- grau de potencial poluidor;
- porte econômico da empresa;
- períodos de exercício da atividade.

A cobrança é periódica, e a própria empresa é responsável por gerar a GRU. O Ibama não envia automaticamente o boleto. [Veja como funciona a TCFA.](#)

Nem toda atividade cadastrada possui necessariamente a mesma incidência. A FTE correspondente deve ser conferida antes do enquadramento.

RAPP

O Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais — RAPP — reúne dados sobre as atividades realizadas no ano anterior.

Dependendo da categoria, podem ser solicitadas informações como:

- quantidade importada;
- peso total;
- NCM;
- tipo de produto;
- tecnologia;
- resíduos gerados;
- destinação;
- logística reversa;
- substâncias movimentadas;
- dados de produção ou comercialização.

Como regra operacional, o relatório deve ser preparado no início do ano e entregue dentro do prazo anual estabelecido pelo Ibama, normalmente até 31 de março. A empresa deve conferir, a cada exercício, o calendário e os formulários aplicáveis.

PARTE III — LICENCIAMENTO E DOCUMENTOS

7. Classifique a mercadoria antes de solicitar a licença

A NCM determina:

- tributos;
- tratamento administrativo;
- órgãos anuentes;
- atributos exigidos;
- necessidade de licença;
- possíveis proibições;
- documentos técnicos.

Entretanto, a NCM não pode ser escolhida apenas para evitar anuência. Ela deve corresponder objetivamente às características da mercadoria.

Uma classificação incorreta pode resultar em multa, retenção, exigência documental e revisão dos tributos.

A Rimera disponibiliza um [checklist para escolha e revisão da NCM](#).

Dossiê técnico mínimo

Antes de definir a NCM e consultar o Ibama, reúna:

- catálogo;
- ficha técnica;
- fotos;
- manual;
- composição;
- material constitutivo;
- marca e modelo;
- fabricante;
- função principal;
- funcionamento;
- potência e capacidade;
- aplicação;
- estado de novo ou usado;
- nome científico, quando houver espécie;
- número CAS, no caso de substâncias;
- tecnologia e peso da bateria;
- tipo e carga de gás refrigerante;
- classificação ONU, quando perigoso.

<https://www.rimera.com.br/6-riscos-e-regulamentacoes>

8. Consulte o tratamento administrativo

A sequência correta é:

1. confirmar a NCM;
2. preencher os atributos aplicáveis;
3. consultar o Simulador de Tratamento Administrativo;
4. identificar se existe anuência do Ibama;
5. verificar o modelo de LPCO ou LI;
6. conferir se a licença deve ser obtida antes do embarque;
7. levantar os documentos necessários;
8. calcular o prazo de análise;
9. somente então autorizar a produção ou o embarque.

LI ou LPCO?

Durante a transição para o Novo Processo de Importação, podem existir:

- operações no fluxo LI/DI;
- operações no fluxo LPCO/Duimp;
- tratamentos migrados em datas específicas;
- modelos diferentes conforme a finalidade;
- licenças com cota ou sem cota;
- dispensas condicionadas a atributos.
-

A Instrução Normativa Ibama nº 6/2025 consolidou procedimentos de controle de importações no contexto do Novo Processo de Importação. [Veja a explicação oficial sobre essa consolidação.](#)

9. Não embarque antes da autorização quando houver licenciamento prévio

Esse é um dos pontos mais importantes de todo o guia.

Quando o tratamento administrativo exigir licença deferida antes do embarque, enviar a mercadoria primeiro pode provocar:

- multa por embarque sem licença;
- impossibilidade de regularização;
- indeferimento;
- retenção;
- armazenagem;
- devolução ao exterior;
- destruição ou destinação;
- custos logísticos não previstos.

Mesmo quando a licença puder ser obtida após o embarque, a análise técnica deve ocorrer antecipadamente. O fato de o sistema permitir determinada formalização posterior não significa que seja seguro comprar sem verificar a admissibilidade do produto.

10. Documentos normalmente utilizados

A lista varia conforme a mercadoria, mas pode incluir:

Documentos empresariais

- cartão do CNPJ;
- contrato social e alterações;
- documentos dos representantes;
- procuração;
- habilitação no RADAR/Siscomex;
- Comprovante de Inscrição no CTF/APP;
- Certificado de Regularidade;
- licenças ambientais;
- contratos de logística reversa.

Documentos comerciais

- Proforma Invoice;
- Commercial Invoice;
- Packing List;
- pedido de compra;
- contrato internacional;

- comprovante de pagamento;
- certificado de origem.

Documentos logísticos

- conhecimento de embarque;
- certificado de seguro;
- declaração de carga perigosa;
- ficha de emergência, quando aplicável;
- identificação ONU;
- documentos de embalagem homologada;
- informação de peso líquido e bruto.

Documentos técnicos e ambientais

- ficha técnica;
- catálogo;
- composição;
- FDS;
- certificado de análise;
- laudos laboratoriais;
- declaração do fabricante;
- peso e tecnologia de pilhas ou baterias;
- tipo e quantidade de gás;
- licença CITES;
- nome científico;
- comprovação de origem legal;
- LCMV ou LCM;
- documentos de emissões;
- autorização de resíduos;
- plano ou contrato de logística reversa;
- registro ambiental do produto.

Para compreender a documentação aduaneira básica que deverá permanecer coerente com a licença ambiental, consulte o artigo da Rimeria sobre [documentos necessários para o despacho aduaneiro](#).

PARTE IV — EMBARQUE E DESEMBARQUE

11. Revise a documentação antes da coleta

A licença deferida não protege uma operação documental inconsistentemente.

Antes da coleta, compare:

Informação	Deve estar consistente em
Importador e exportador	Invoice, licença, conhecimento e Duimp/DI
Descrição	Invoice, catálogo, licença e declaração
NCM	Licença, Catálogo de Produtos e Duimp/DI
Quantidade	Invoice, Packing List e LPCO/LI
Peso	Packing List, conhecimento e documentos ambientais
Marca e modelo	Invoice, licença e ficha técnica
Composição	FDS, laudo, licença e catálogo
Bateria	Modelo, tecnologia, peso e quantidade
Gás	Tipo, composição e carga

Informação	Deve estar consistente em
Espécie	Nome científico e documentação CITES
Condição	Novo, usado, reconicionado, resíduo ou sucata
Finalidade	Comercialização, uso próprio, teste ou pesquisa
Uma alteração feita pelo fornecedor depois do deferimento pode exigir retificação ou nova licença.	

11. Registre o despacho com a licença vinculada corretamente

No fluxo da Duimp, o LPCO deve ser vinculado aos itens correspondentes. Também devem ser preenchidos corretamente:

- atributos do Catálogo de Produtos;
- dados do fabricante;
- país de origem;
- características ambientais;
- quantidade na unidade estatística;
- fundamento legal;
- documentos anexados ao dossiê;
- condição e finalidade da mercadoria.

No fluxo tradicional, a LI deve estar compatível com a DI e com os documentos instrutivos.

Onde a Rimera atua

A Rimera pode coordenar:

- cadastro e revisão do produto;
- conferência da NCM;
- tratamento administrativo;
- preparação do LPCO ou LI;
- montagem do dossiê;
- acompanhamento da anuência;
- conferência da documentação de embarque;
- registro da DI ou Duimp;
- atendimento de exigências;
- desembaraço aduaneiro;
- transporte nacional após a liberação.

O trabalho do despachante não começa quando a carga chega. Ele começa na validação técnica da operação. Veja [como funciona a atuação do despachante aduaneiro na importação](#).

12. Fiscalização física e exigências

Mesmo com licença deferida, o Ibama ou a fiscalização aduaneira poderá:

- solicitar documentação adicional;
- comparar a carga com a licença;
- conferir marca, modelo e quantidade;
- inspecionar embalagem;
- verificar composição;
- coletar amostras;

- exigir laudo;
- verificar espécie;
- confirmar condição de novo ou usado;
- identificar produto proibido;
- revisar o enquadramento ambiental.

Se a mercadoria encontrada for diferente da autorizada, o deferimento da licença original pode não ser suficiente.

PARTE V — OBRIGAÇÕES APÓS A IMPORTAÇÃO

14. A responsabilidade não termina com a nacionalização

Depois do desembaraço, o importador deve avaliar:

- logística reversa;
- coleta e destinação;
- rastreabilidade;
- guarda documental;
- relatórios periódicos;
- RAPP;
- TCFA;
- renovação da regularidade;
- atualização do CTF/APP;
- controle de saldo ou cota;
- atendimento a fiscalizações.

Logística reversa

Alguns produtos colocados no mercado nacional geram responsabilidade após o consumo, especialmente:

- pilhas e baterias;
- pneus;
- óleos lubrificantes;
- lâmpadas;
- produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- embalagens, conforme o sistema aplicável.

Importar legalmente não significa apenas liberar a carga. A empresa também deve planejar o ciclo posterior do produto.

15. Guarda dos documentos

Mantenha organizados:

- licenças e autorizações;
- protocolos;
- comprovantes do CTF/APP;
- Certificados de Regularidade;
- documentos de importação;
- invoices;
- Packing Lists;
- conhecimentos de embarque;
- laudos;
- FDS;
- declarações do fabricante;
- comprovantes de destinação;

- certificados de logística reversa;
- relatórios enviados;
- GRUs e comprovantes da TCFA;
- comunicações com os órgãos.

Os documentos devem permitir reconstruir a operação e demonstrar a regularidade da mercadoria, inclusive em fiscalização posterior.

PARTE VI — O QUE NÃO DEVE SER CONFUNDIDO COM IBAMA

Dependendo do produto, outros órgãos também podem atuar:

Órgão	Exemplos de controle
Anvisa	Cosméticos, medicamentos, produtos médicos, saneantes e alimentos específicos
MAPA	Produtos vegetais e animais, sementes, bebidas e controle fitossanitário
Inmetro	Certificação compulsória e conformidade de produtos
Anatel	Equipamentos de telecomunicação
Exército	Produtos controlados, armas, explosivos e químicos específicos
Polícia Federal	Produtos químicos controlados
ANP	Combustíveis e lubrificantes
ANTT	Transporte terrestre de produtos perigosos
Receita Federal	Controle aduaneiro, tributação e despacho

Uma única importação pode depender simultaneamente de Ibama, Anvisa, MAPA, Inmetro ou outro órgão.

Por exemplo:

- equipamento com bateria e transmissão sem fio: Ibama e Anatel;
 - máquina agrícola com motor: Ibama e MAPA, conforme a finalidade;
 - produto químico para uso agrícola: Ibama, MAPA e Anvisa;
 - cosmético com ingrediente de espécie controlada: Anvisa e Ibama/CITES;
 - mercadoria perigosa: anuência do órgão competente e regras de transporte.
-

PARTE VII — PRINCIPAIS ERROS E SOLUÇÕES

Erro 1: comprar apenas pelo nome comercial

Problema: o fornecedor descreve “máquina”, “bateria”, “produto natural” ou “material reciclável”, sem composição técnica.

Solução: obter ficha técnica completa e classificar a mercadoria antes da compra.

Erro 2: acreditar que o NCM sozinho resolve tudo

Problema: a mesma NCM pode incluir produtos controlados e não controlados.

Solução: analisar os atributos, a finalidade, a composição e o tratamento administrativo.

Erro 3: embarcar antes do deferimento

Problema: a carga chega sem licença prévia.

Solução: definir o marco de licenciamento e aguardar o deferimento quando necessário.

Erro 4: cadastrar o CTF/APP de forma genérica

Problema: a atividade cadastrada não corresponde à importação realizada.

Solução: utilizar a Ficha Técnica de Enquadramento correta e revisar TCFA e RAPP.

Erro 5: esquecer o produto incorporado

Problema: a empresa analisa o equipamento, mas ignora a bateria, o gás, a madeira ou a substância presente nele.

Solução: decompor tecnicamente a mercadoria e verificar cada elemento ambientalmente relevante.

Erro 6: tratar produto usado como produto novo

Problema: a condição da mercadoria modifica a admissibilidade da importação.

Solução: declarar corretamente se é novo, usado, recondicionado, sucata ou resíduo.

Erro 7: considerar o desembaraço como fim da obrigação

Problema: a empresa não entrega RAPP, deixa de pagar TCFA ou não cumpre a logística reversa.

Solução: criar um calendário ambiental posterior à importação.

CHECKLIST FINAL — IBAMA E IMPORTAÇÃO

Etapa 1 — Produto e fornecedor

- Obter descrição técnica completa.
- Solicitar catálogo, manual e fotos.
- Confirmar composição e materiais.
- Identificar pilhas e baterias incorporadas.
- Identificar gases e substâncias químicas.
- Verificar motor e combustível.
- Confirmar condição de novo ou usado.
- Identificar origem animal, vegetal ou florestal.
- Obter nome científico, quando aplicável.
- Verificar se o material pode ser considerado resíduo.

Etapa 2 — Classificação e tratamento

- Definir a NCM.
- Revisar os atributos do produto.
- Consultar o tratamento administrativo.
- Identificar anuência do Ibama.
- Verificar atuação de outros órgãos.
- Confirmar se há proibição.
- Identificar se a licença é prévia ao embarque.

Etapa 3 — Empresa

- Verificar RADAR/Siscomex.
- Avaliar obrigação de CTF/APP.
- Selecionar a FTE correta.
- Atualizar porte e dados cadastrais.
- Emitir o Comprovante de Inscrição.

- Emitir o Certificado de Regularidade.
- Conferir TCFA.
- Conferir RAPP e relatórios específicos.

Etapas 4 — Licença

- Identificar o modelo de LPCO ou LI.
- Reunir documentos técnicos.
- Conferir quantidade, peso, marca e modelo.
- Protocolar a solicitação.
- Responder às exigências.
- Aguardar o deferimento quando prévio.
- Confirmar validade, saldo e condições da licença.

Etapas 5 — Embarque

- Revisar Commercial Invoice.
- Revisar Packing List.
- Conferir conhecimento de embarque.
- Conferir carga perigosa.
- Verificar embalagem e marcação.
- Comparar documentos com a licença.
- Autorizar a coleta somente após a revisão.

Etapas 6 — Desembarço

- Cadastrar corretamente o produto na Duimp.
- Vincular o LPCO ao item correto.
- Anexar documentos ao dossiê.
- Registrar DI ou Duimp.
- Acompanhar a anuência.
- Responder às exigências.
- Acompanhar eventual inspeção física.

Etapas 7 — Pós-importação

- Guardar documentos.
- Controlar quantidades importadas.
- Cumprir logística reversa.
- Manter comprovantes de destinação.
- Entregar RAPP.
- Entregar relatórios específicos.
- Pagar TCFA, quando devida.
- Manter o Certificado de Regularidade válido.
- Atualizar o CTF/APP quando a atividade mudar.

<https://www.rimera.com.br/transporte-internacional-maritimo-de-cargas>

Conclusão: a licença ambiental deve fazer parte do planejamento da importação

O controle do Ibama não deve ser tratado como uma providência realizada depois que a carga já foi comprada.

A sequência tecnicamente segura é:

produto → documentação técnica → NCM → atributos → tratamento administrativo → CTF/APP → licença → simulação de custos → embarque → despacho → obrigações ambientais posteriores.

A **Rimera Multimodal pode** analisar a mercadoria antes da compra, verificar a NCM, identificar a necessidade de anuência, estruturar a documentação, acompanhar o licenciamento e executar o despacho aduaneiro.

Vai realizar sua primeira importação ou ainda não sabe se a mercadoria depende de Ibama, Anvisa, MAPA, Inmetro ou outro órgão?

Antes de autorizar o embarque, solicite à Rimera uma análise técnica da operação. Avaliamos a documentação, a classificação fiscal, o tratamento administrativo, os custos, o frete e os riscos regulatórios para que a empresa importe com previsibilidade.

Acesse o [Guia da Primeira Importação para Iniciantes](#) e siga todas as etapas necessárias, desde a preparação do CNPJ e do RADAR até o desembaraço e a entrega da mercadoria nacionalizada.

Para aprofundar o planejamento, consulte também a central de [Guias e Checklists Técnicos da Rimera](#).

Se você está planejando importar ou teve mercadoria retida e precisa entender se ainda é viável regularizar:

Acesse o guia completo de planejamento de importação:

<https://www.rimera.com.br/1-como-começar-a-importar>

Ou solicite um simulado completo da sua operação:

<https://www.rimera.com.br/simule-gratis-importacao>

Descomplicamos importar e exportar.

Solicite agora seu simulado **gratuito**:

Comece com a **Rimera Multimodal**

RIMERA MULTIMODAL LTDA
www.rimera.com.br

+55 11 5510 0908
operacional@rimera.com.br

Av. Paulista 807, conj, 2315. São Paulo, SP - CEP 01311-100, Brasil.